



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 02/2024/CONTR/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

Processo nº 00059.000583/2021-36

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DIVERSOS E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, RELACIONADOS AO ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CONSUMO DE GÁS GLP, E A OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA CLIMATICA ENGENHARIA EIRELI**

**CONTRATO Nº 06/2022**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, senhor **CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO**, portador da matrícula Siape nº 3333101, de acordo com a competência prevista na Portaria SA/SE/CC/PR nº 162, de 1º/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, e a empresa **CLIMATICA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.604.476/0001-67, sediada na ADE Quadra 600, Conjunto 01, Lotes 06 e 07, Recanto das Emas – Brasília/DF, CEP: 72.640-001, telefone: (61) 3333-0233/3333-0003, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WAGNER MENDES BASTOS**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2022, consoante consta do Processo nº 00059.000583/2021-36, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, conforme Subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** – O prazo de vigência fica prorrogado até **1º de fevereiro de 2025**, com respaldo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, ou até a conclusão do processo para a nova contratação, o que primeiro ocorrer.

**Subcláusula Segunda** – Com o reequilíbrio dos preços, o valor total do Contrato passa de R\$ 1.391.680,20 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos) para R\$ 1.400.839,39 (um milhão, quatrocentos mil oitocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), com respaldo na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula Terceira** – Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro, o item 3.1 e o quadro da Cláusula Terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

3.1 O preço mensal da contratação é de R\$ 116.736,61 (cento e dezesseis mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), perfazendo o preço anual de R\$ 1.400.839,39 (um milhão, quatrocentos mil oitocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos).

Grupo	Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Mensal	Preço Anual
1	1	Mão de obra de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva em equipamentos e instalações. (Serviços com mão de obra + Ferramentas + EPI)	un.	1	R\$ 99.983,61	R\$ 1.199.803,35
	2	Serviços Eventuais - Sob Demanda			R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
	3	BDI para Serviços Eventuais			R\$ 560,80	R\$ 6.729,60
	4	Materiais (eventuais e insumos) - Sob Demanda			R\$ 10.693,04	R\$ 128.316,47
	5	BDI para Materiais (eventuais e insumos)			R\$ 1.499,16	R\$ 17.989,97
PREÇO MENSAL DA PROPOSTA (MÃO DE OBRA + SERVIÇOS EVENTUAIS + EPI/EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS + MATERIAIS)					<b>R\$ 116.736,61</b>	
PREÇO ANUAL DA PROPOSTA (MÃO DE OBRA + SERVIÇOS EVENTUAIS + EPI/EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS + MATERIAIS)					<b>R\$ 1.400.839,39</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ 1.400.839,39 (um milhão, quatrocentos mil oitocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), correrão à conta do PTRES: 168492; Natureza da Despesas: 339030, 339037 e 339039 e Notas de Empenho: 2024NE215, 2024NE216 E 2024NE217, de 19 de janeiro de 2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, bem como as do Termo Aditivo nº 1, não modificadas pelo presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo eletronicamente para que produzam os efeitos dele decorrentes.

**CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO**

Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

**WAGNER MENDES BASTOS**

Climática Engenharia Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Mendes Bastos, Usuário Externo**, em 24/01/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio, Diretor(a)**, em 24/01/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4916676** e o código CRC **F84EC364** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)